



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO** e a empresa **A. G. KIENEN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **82.225.947/0001-65**, aqui representada por seu **Representante Legal**, Sr. **ANTONI SINHORIN DE SOUZA**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 004/2017, REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para suprir as necessidades e a manutenção das Unidades de Saúde do Município de Pinhalzinho, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e o decreto 7.892/13, as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	500,00	FR	8-HIDROXIQUINOLINA BORATO 0,04MG ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA 140MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 8 ML	NOVARTIS	10,40	5.200,00
33	300,00	FR	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG COM 200 DOSES AEROSOL INALATORIO ORAL	CHIESI	51,00	15.300,00
47	2.000,00	CPD	Biperideno Cloridrato Retard 4mg	ABBOTT	0,64	1.280,00
49	500,00	CPD	BISOPROLOL 5MG GENÉRICO (JUDICIAL)	EMS	1,00	500,00
51	700,00	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20 ML	MARIOL	1,09	763,00
52	5.000,00	CPD	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG	EMS	0,385	1.925,00
66	1.000,00	AMP	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G ENDOVENOSA FRASCO AMPOLA+DILUENTE	MYLAN	1,50	1.500,00
67	1.000,00	AMP	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G INTRAMUSCULAR FRASCO AMPOLA+DILUENTE	EUROFARMA	9,86	9.860,00
72	1.000,00	FR	CETOPROFENO GTS 20MG/ML FRASCO COM 20 ML	TEUTO	3,80	3.800,00
74	15.000,00	CPD	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5MG	EMS	0,13	1.950,00
81	4.000,00	CPD	CLARITROMICINA 500 MG	EMS	3,75	15.000,00
92	2.000,00	CPD	CODEINA FOSFATO, ASSOCIADA A DICLOFENACO SÓDICO 50MG+50MG	NOVARTIS	3,68	7.360,00
96	100,00	CAP	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000 UI	EUROFARMA	21,30	2.130,00
112	30.000,00	CPD	DIMEDRINATO 100MG BLISTER FRACIONAVEL	TAKEDA	0,39	11.700,00
114	2.500,00	AMP	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA 50/50MG/ML AMPOLA DE 1ML IM	U QUIMICA	1,45	3.625,00
115	2.500,00	AMP	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE 3MG+5MG+100MG+100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML	TAKEDA	2,90	7.250,00
122	80.000,00	CPD	DOXAZOSINA MESILATO DE 2 MG	EMS	0,135	10.800,00
127	100,00	AMP	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLAS DE 1ML	HIPOLABOR	2,89	289,00
128	2.000,00	CAP	ERITROMICINA 500MG	ACHE	2,45	4.900,00
147	300,00	AMP	GENTAMICINA 40 MG AMPOLA DE 2ML	HYPOFARMA	0,79	237,00
151	30.000,00	SACH	Glicosamina, sulfato 1,5g	NOVA QUIMICA	1,85	55.500,00
155	7.000,00	CPD	HALOPERIDOL 1 MG	CRISTALIA	0,11	770,00
159	1.500,00	FR	HEDERA HELIX SOLUÇÃO 15MG/ML 100ML	EMS	6,50	9.750,00
174	20.000,00	CPD	Levodopa associada a Benserazida 100mg+25mg comprimido BD	ROCHE	1,24	24.800,00
191	1.000,00	CPD	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 10MG	EMS	1,10	1.100,00
192	50.000,00	CPD	Meloxicam 15mg	PHARLAB	0,105	5.250,00
223	60,00	FR	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML PEDIATRICO - "ÉTICO" (JUDICIAL)	U QUIMICA	23,30	1.398,00
224	10.000,00	CPD	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5MG	APSEN	0,75	7.500,00
236	15.000,00	CPD	PREDNISONA 5MG FRACIONAVEL	CRISTALIA	0,135	2.025,00
240	15.000,00	CPD	PROPRANOLOL CLORIDRATO 10MG	MEDLEY	0,046	690,00
276	1.000,00	CPD	TICAGRELOR 90MG (JUDICIAL)	ASTRAZENECA	4,40	4.400,00
287	1.000,00	AMP	VITAMINAS DO COMPLEXO B: B1, B2, B3, B5 E B12 AMPOLA	HYPOFARMA	0,79	790,00
					Total	219.342,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.



2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;



f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os itens objeto deste termo deverão ser entregues no Setor de Farmácia na Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Paraná, 183, Bairro Santo Antônio, na cidade de Pinhalzinho, mediante pedido efetuado pelo responsável do Setor, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 86 e 87 lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.2 - A entrega deverá ser efetuada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação de entrega/ordem de compra encaminhado pelo Responsável do Setor.

4.3 - Imediatamente após a entrega dos itens, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima e seus subitens**.

4.4 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.5 - Deverá vir impresso e ou carimbado obrigatoriamente nos medicamentos a serem entregues os seguintes dizeres **“VENDA PROIBIDA”**.

4.6 - **Prazo de validade** dos medicamentos **não inferior a 18 (dezoito) meses**, contado da data de entrega ao Fundo Municipal de Saúde.

4.7 - A entrega de medicamentos tais como: **COMPRIMIDOS, CÁPSULAS E DRÁGEAS** deverão ser em forma de **BLÍSTER** obrigatoriamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

5.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.1.5 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;

5.1.6 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

5.1.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

5.2.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

5.2.2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

5.2.3 - Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 5.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.2.5 - Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 5.2.6 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da entrega dos itens;
- 5.2.7 - Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às especificações do item;
- 5.2.8 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.
- 5.2.9 - Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 – O Fundo de Saúde de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
- 6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
- 7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **004/2017** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC, 21 de Julho de 2017.

ANTONI SINHORIN DE SOUZA
A.G. KIENEN & CIA LTDA
DETENTORA DA ATA